**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 013/2016.**

**DATA:** 22/02/2016.

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2016.

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 236/2015, QUE ESTABELECE REGRAS PARA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FMDCA), REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATOR:** CLAUDIO OLIVEIRA.

**Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

**Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.**

**RELATÓRIO**: No vigésimo segundo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação, com objetivo de exarar parecer do **Projeto de Lei Complementar n° 001/2016**, cuja ementa: **Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 236/2015, que estabelece regras para composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), revoga a Lei Complementar nº 25/2005, e dá outras providências.**

**VOTO DO RELATOR**: Após análise do Projeto de Lei Complementar em questão, verificamos que o mesmo atende os requisitos de Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade e Mérito, desta forma este relator é favorável a sua tramitação em Plenário, atendendo assim todos os pressupostos legais. Neste sentido, e com fundamentado do Artigo 12 da Lei Orgânica Municipal cabe a Câmara Municipal, dispor sobre a matéria. Sendo da competência específica, do Inciso I do Artigo 28 do Regimento Interno cabe a esta comissão a análise desta matéria, e atendendo o disposto na Alínea “b” do Inciso III do Artigo 47 do mesmo diploma. É o parecer deste relator pela tramitação em Plenário da presente propositura, uma vez que atende aos requisitos formais e legais.

**PARECER DA COMISSÃO**: Reunidos os membros da Comissão de Justiça e Redação para Exame de Mérito ao Projeto de Lei Complementar n° 001/2016 de 15 de fevereiro de 2016, após parecer favorável do Relator, conclui-se por acompanhar o voto Bruno Stellato, Presidente, e Marlon Zanella.

**BRUNO STELLATO CLAUDIO OLIVEIRA MARLON ZANELLA**

 **Presidente Relator Membro**